



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



PROCESSO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 013/2022

Pelo presente instrumento particular de Distrato de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.417.784/0001-98, situada na Rua Acre, s/n, Centro - CEP: 47.613-000 – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 026.881.125-38, residente na Rua Goiás, nº 16 – Serra do Ramalho – BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **HOFFMANN CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.310.201/0001-74, com sede na Rua Umbelina Freitas Santos, nº 102 – São Cristóvão – Caculé – Bahia, CEP.: 46.300-000, representado pelo senhor Cláudio Felipe Hoffmann Júnior, portador do RG nº 02.649.299-77 e CPF nº 505.839.725-00, doravante reconhecido apenas como **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, dissolver o contrato de prestação de Serviço nº 013/2022, referente ao processo de inexigibilidade nº. 003/2022, assinado em 03 de janeiro de 2022, conforme Art. 78, inciso XII, da Lei 8.666/93, e nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fica extinto o contrato de Prestação de Serviços nº 013/2022, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Assessoria e Consultoria no Gerenciamento Administrativo e Financeiro na execução de serviços que envolvem o acompanhamento da execução de obras executadas com recursos transferidos pela união, através de seus órgãos, e respectivamente do Fundo Nacional da Educação e do Fundo Nacional da Saúde para o Município de Serra do Ramalho – Ba, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas, consta do processo de inexigibilidade nº. 003/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Os serviços referente ao contrato foi executado até 31 de outubro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: DO DISTRATO

O presente distrato firmado conforme Art. 78, da Lei 8.666/93, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original. O regime jurídico da Lei nº 8.666/1993, em seu art. 78, define as hipóteses de desfazimento do contrato como de “rescisão” contratual. No novo regime jurídico de licitações nº 14.133, as hipóteses apresentam-se definidas no art. 137, em capítulo intitulado de “Das hipóteses de extinção dos contratos”.

CLÁUSULA QUINTA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE declara neste ato que a CONTRATADA, cumpriu com todas as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerrado e nada devendo à Contratante

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas acima estipuladas assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Serra do Ramalho–Ba, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos Dos Anjos Santos

CONTRATANTE

HOFFMANN CONSULTORIA EIRELI

Cláudio Felipe Hoffmann Júnior

CONTRATADO

Testemunha

RG:

Testemunha

RG: